

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

SEI: 19.006.052935/2019-68
RECORRENTE: Osvaldo de Oliveira
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção de IPTU/2016 aos 63 anos
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU/2016 AOS 63 ANOS. LEI 8.673/2001. BENEFÍCIO DEVE SER SOLICITADO ANUALMENTE PELO INTERESSADO. ART. 324 DA LEI 7.303/97 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

O Decreto 1723 de 29 de dezembro de 2015, que regulamentava a isenção para 2016 autorizava a concessão de ofício das isenções previstas na Lei nº 8.673/2001 alterada pela Lei nº 8.791/2002, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente anteriores ao exercício de 2016, **entretanto**, referidas isenções seriam informadas nas notificações de lançamento (art. 8º, §1º).

Uma vez que a isenção não foi concedida de ofício, o recorrente deveria ter protocolado novo pedido do benefício, **nos termos do art. 324 da Lei 7.303/97 – CTML e art. 9º do Decreto 1723/2015.**

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 204/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **OSVALDO DE OLIVEIRA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 14 de Setembro de 2021

Cristiane Ito

RELATORA

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE